

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 17/5/01	
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E.P. 48
ATO: PM. 995	17/5/01
D.O.U. 22/5/01	Seção 1E.P. 43



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

525/01

INTERESSADO: Instituição Tangarense de Ensino e Cultura S/C Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Aprovação das alterações propostas para o Regimento da Faculdade de Educação de Tangará da Serra, com sede em Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso.		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23000.010230/98-97		
PARECER Nº: CNE/CES 525/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/04/2001

I – RELATÓRIO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do Regimento da Faculdade de Educação de Tangará da Serra, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Parecer SESu/CGLNES 50/2001 e aprovo as alterações do Regimento da Faculdade de Educação de Tangará da Serra, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, mantida pela Instituição Tangarense de Ensino e Cultura S/C Ltda., com sede no município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso.

Brasília(DF), 03 de abril de 2001.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2001.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

525/2001

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR



Só Barreto

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 50 / 2001

Processo : 23000.010230/98-97
Interessado : Faculdade de Educação de Tangará da Serra
Assunto : Alteração de Regimento – Compatibilização com a LDB

ok

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação das alterações do regimento da Escola de Engenharia de Lins com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O processo já foi objeto de análise por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior tendo retornado para cumprimento da diligência contida à fl. 29 destes autos determinada pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha anteriormente a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, o regimento em vigor, a ata do colegiado deliberativo superior da IES e os dados dos cursos ministrados pela IES.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A IES possui regimento aprovado pelo Parecer nº 864/89, publicado na Documenta nº 346. O credenciamento ocorreu em 24/08/88, através do Decreto nº 96.580, que autorizou o funcionamento do curso de Pedagogia, cujo reconhecimento se deu pela edição da Portaria nº 590/93.

O texto regimental é composto por 93 artigos, distribuídos em 9 títulos, 24 capítulos, 2 seções e 3 anexos, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.

[Handwritten signature]

SEU Nº 32
32

A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, V), a difusão do conhecimento (art. 2º, VII) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, IX).

O artigo 11 dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 13 da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 20 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Coordenador Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.


Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 32 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 41), a exigência de catálogo de curso (art. 42, § 1º) e ao ingresso na instituição (art. 43). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

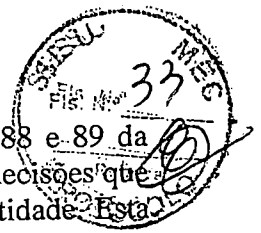
O artigo 52, § 4º trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º da LDB. O artigo 72, § 3º consigna que a frequência dos docentes é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º da LDB. O artigo 56 consigna que a frequência discente é obrigatória.

Nos artigos 51 a 53 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O § 1º do art. 51 trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 36 da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.



As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 88 e 89 da proposta regimental. Neste aspecto o regimento consigna, principalmente, que as decisões que importem aumento de despesas deverão ser submetidas à apreciação daquela entidade. Esta orientação se coaduna com o previsto na legislação do ensino.



Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

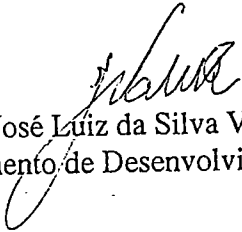
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental, após atendimento do contido na diligência CNE/CES nº 68/2000, está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III - CONCLUSÃO

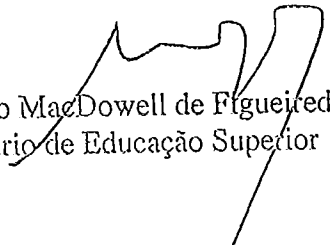
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do regimento da Faculdade de Educação de Tangará da Serra, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso, mantida pela Instituição Tangareense de Ensino e Cultura S/C Ltda., com sede no município de Tangará da Serra, Estado do Mato Grosso.

Brasília, 21 de fevereiro de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior